



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO
CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 16 DE, 03 DE ABRIL DE 2023.

APROVADO(a)
Em 03/04/2023
Presidente

Altera o parágrafo 2º, do artigo 1º, e os incisos I e II, do artigo 2º, da Lei nº 1.311, de 10 de dezembro de 2013, e dá outras providências. (Autoria: Mesa Diretora, com apoio dos Vereadores, da Câmara Municipal de Bonito)

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art 1º. O parágrafo segundo, do artigo 1º da Lei nº 1.311, de 10 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º. Nos deslocamentos para fora do Estado de Mato Grosso do Sul, o Vereador ou servidor fará jus à passagem para respectiva locomoção interestadual, facultada a opção do deslocamento em veículo próprio.”

Art 2º. Os incisos I e II, do art. 2º da Lei nº 1.311, de 10 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – para o deslocamento dentro do Estado, o equivalente a: R\$ 912,40 (novecentos e doze reais e quarenta centavos);

II – para o deslocamento fora do Estado, o equivalente a: R\$ 1.423,50 (um mil, quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta centavos);”

Art. 3º Fica autorizado o compilamento das leis com o fito de ordenação das leis revogadas.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal

RECEBIDO POR:
DATA: 04/04/23
Procuradoria Jurídica
Alice Azeite